

LEI Nº 1.158/2007

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO À
GRADUAÇÃO (GRADUAR) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO (GRADUAR) no Município de Conceição do Castelo, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 2º - São objetivos do GRADUAR no Município de Conceição do Castelo. Propiciar o custeio de matrícula e mensalidades de escolares carentes em Instituições de Ensino Superior:

- I - Promover o desenvolvimento humano e social de estudantes, contribuindo para a formação ética, solidária e de profissionais competentes humana e cientificamente;
- II - Propiciar aos jovens estudantes uma visão ampla, globalizada e crítica da realidade para que estes cidadãos possam, refletindo autonomamente, formular suas próprias hipóteses e princípios orientadores de sua prática profissional e social;
- III - Contribuir para formar seres humanos, capazes de refletir criticamente tanto sobre a ciência e as técnicas que são incorporadas pela universidade quanto sobre sua relação e sentido na sociedade e no mundo, na perspectiva de um processo emancipatório que favoreça o ser humano, o autoconhecimento e o conhecimento do mundo social;
- IV - Garantir a participação e a integração desses jovens na construção da democracia e no estabelecimento de novas relações societárias;
- V - Assegurar-lhes os direitos universais e preparatórios para a vida adulta, tais como educação, cultura e oportunidade de trabalho;
- VI - Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no Município;

Art. 3º - O GRADUAR, sem prejuízos de outras iniciativas, deverá atender, sempre que possível estudantes através de atividades que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente lei.

CAPÍTULO II**DOS PROJETOS ESPECÍFICOS**

Art. 4º- O GRADUAR deverá, entre outros, ser executado através dos projetos especificados em seguida.

Seção I**PROJETO BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 5º - O Projeto Bolsa de Estudos tem por objetivo oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior através de convênios com Instituições de Ensino Superior, visando dar oportunidades de graduação a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

Parágrafo Único - As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 50% (cinquenta por cento) do valor pela Municipalidade e os demais 50% (cinquenta por cento) pela Instituição de Ensino.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado, para concessão de bolsas de estudos.

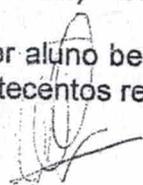
Art. 7º - O convênio citado no artigo anterior poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado que participarem do convênio, bolsas de estudos de ensino superior, até o limite de 15 (quinze) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I - 10 (dez) bolsas no exercício de 2007; ✓
- II - 15 (quinze) bolsas no exercício de 2008; ✓

Art. 8º - As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As despesas do Município com os objetivos da presente Lei serão de no máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno.

Art. 10 - O valor total da mensalidade por aluno beneficiado pelos termos da presente Lei não poderá ultrapassar R\$ 700,00 (setecentos reais).



Seção II

PROJETO ESTÁGIOS REMUNERADOS

Art. 11 - Dentro do Programa GRADUAR, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o Projeto de Estágios Remunerados de Formação com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a que estudantes de escolas profissionais de ensino médio ou de cursos superiores possam exercitar seu aprendizado e estagiar nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, aumentando a possibilidade de emprego após seus estudos.
- II - permitir maior agilidade e eficiência nos serviços prestados pelo Poder Público contando com os estagiários no auxílio de funcionários destacados para a execução dos referidos serviços.

Parágrafo único - Os jovens acolhidos pelo Projeto de Estágios Remunerados de Formação poderão estar cursando tanto cursos profissionalizantes correspondentes ou não ao Ensino Médio, bem como matriculados no Ensino Superior.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos necessários para ocupar tal área.

Art. 13 - Fica o Município autorizado, sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração, a firmar convênios de estágios com estabelecimentos de ensino superior e profissionalizantes, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados, com a interveniência de órgãos especialmente criados com a finalidade de promover a inserção de alunos no mercado de trabalho, através de estágios.

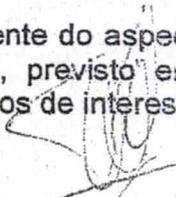
§ 1º - O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular.

§ 2º - O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal e suas autarquias, para que possam proporcionar experiência prática, preferentemente a linha de formação específica de cada curso.

§ 3º - Os estágios devem propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar.

§ 4º - O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 14 - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, previsto em programa específico, mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.



Art. 15 - A realização do estágio com o Poder Público será formalizado através de Termo de Compromisso entre as partes.

Art. 16 - O estágio é regulado por Lei Federal e remunerado através de bolsa-auxílio para custear as despesas mínimas do estudante, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores do seguro será realizado pelo Concedente do estágio, devidamente comprovado junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com o horário de funcionamento da repartição, respeitado o horário escolar do estagiário.

Parágrafo Único - Durante o período de férias escolares, a jornada de estágio manter-se-á idêntica ao da repartição, podendo ainda ser definida em comum acordo entre o estagiário e a Administração.

Art. 18 - Fica autorizada a criação de vagas para estagiários no ensino superior, para estagiários no ensino profissionalizante, dentro das atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e que não excedam 05% (cinco por cento) do número total de servidores municipais.

Parágrafo Único - As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do município, ficando definido que 80% das vagas serão preenchidas com estagiários de Curso Superior e os demais 20% com estagiários de ensino profissionalizante, caso não sejam preenchidas as vagas de ensino profissionalizante, estas poderão ser utilizadas para preenchimento com estudantes do ensino superior.

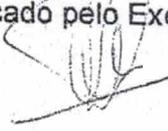
Art. 19 - A duração de cada estágio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 20 - A contratação de estágio não confere qualquer vínculo empregatício ou direitos trabalhistas.

Art. 21 - Somente será admitido o aluno que comprovar a residência no Município.

Art. 22 - As despesas oriundas do presente programa serão oneradas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 23 - As áreas e as funções a fazerem parte do Projeto estabelecido nesta seção, bem como os encaminhamentos necessários à sua consecução serão determinados em decreto regulamentador a ser publicado pelo Executivo Municipal.



Seção III

PROJETO "VOLUNTÁRIO JOVEM"

Art. 24 - Fica instituído, dentro do GRADUAR, o Projeto "Voluntário Jovem", o qual poderá atingir crianças, adolescentes e jovens de qualquer faixa etária, que buscará alcançar os seguintes objetivos:

- I - formar os participantes na consciência de que eles também são responsáveis pela construção da sociedade em que almejam viver;
- II - propiciar a formação de uma consciência participativa;
- III - implementar e participar de programas públicos na área da educação, do esporte, da cultura, da saúde e do atendimento às necessidades especiais, nos quais os jovens voluntários possam colocar suas habilidades e saberes a serviço da plena execução dos mesmos.

Art. 25 - O Projeto "Voluntário Jovem" será desenvolvido, pelo Poder Público Municipal, através das seguintes ações:

- I - valorização, por todos os meios disponíveis, da ação voluntária, principalmente entre os jovens;
- II - abertura de espaços nas mais diversas áreas do serviço público para a atuação voluntária;
- III - chamada dos jovens que possuem determinadas aptidões a colocá-las a serviço de toda a sociedade, principalmente àqueles mais necessitados;
- IV - incentivo a que entidades da sociedade civil busquem e dêem amparo às mais diversas formas de voluntariado, principalmente entre os jovens.

Art. 26 - O Executivo Municipal, através de ato oficial, estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento do projeto estabelecido nesta seção.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 27 - Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA) do programa GRADUAR, formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social que terá por funções:

- I - receber dos diversos segmentos da sociedade civil projetos que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente Lei;
- II - estudar e aprovar projetos e ações específicos na área de geração de emprego e renda para os jovens;
- III - dar sugestões aos órgãos públicos e privados de funções e serviços que podem ser alocados para jovens em estágios remunerados, conforme as diretrizes do artigo 5º e seguintes desta Lei;

- IV - criar condições de inserção dos jovens em trabalhos públicos comunitários, nos termos do artigo 24 desta Lei;
- V - Implantar, dar parecer e sugestões sobre a implementação de programas públicos na área da educação, do esporte, da cultura, da saúde e do atendimento às necessidades especiais, nos quais possam ser inseridos os jovens voluntários;
- VI - Classificação e escolher os bolsistas a serem beneficiados pelo projeto Bolsa de Estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII - elaborar o regulamento do Projeto GRADUAR;
- VIII - promover ampla divulgação do Programa.

§ 1º - A CEA será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

2º - A CEA e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídios pelos trabalhos prestados no O GRADUAR.

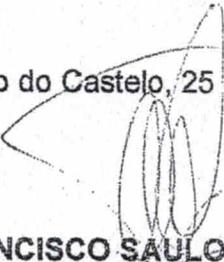
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 29 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 25 de junho de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal